



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste Projeto Básico consiste na **Contratação de empresa para a prestação dos serviços de retífica de motores e recuperação de peças**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 . Faz-se necessária a prestação dos serviços ora licitados para manutenção da frota de veículos e máquinas da unidade administrativa municipal.

2.2 2.1 A contratação visa atender às necessidades de serviço de retífica de motores e seus componentes, tais como cabeçote, bloco do motor, bielas, válvulas, que se fizerem necessários, em razão do desgaste natural causado pelo tempo de uso dos veículos que compõem a frota da Secretaria M. de Infraestrutura.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Segue em anexo na solicitação de despesa.

4. CUSTO ESTIMADO

4.1 A aquisição do objeto deste Projeto Básico terá o custo estimado mediante a realização da cotação de preços.

4.2 O custo estimado será obtido através de realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores locais e regionais, conforme documentos que serão juntados nos autos.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento específico de acordo a secretaria constante na solicitação de despesa.





6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá executar o fornecimento dos produtos descritos no presente Projeto Básico.

7.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.

7.3 Zelar pela perfeita execução da entrega dos serviços, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

7.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

8.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

8.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9. PAGAMENTO





9.1 O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

9.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

9.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

9.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (TRINTA) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

10.1 A entrega dos serviços deverá ser efetuada em até 10 dias, tendo em vista as atividades já agendadas.

10.2 A entrega dos itens contratados deverão ser realizados no seguinte endereço:
Av. 14 de julho, nº 12- Centro- CEP 68580-000 itupiranga-PA.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

Advertência;

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE CONTRATOS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.